TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo: nº 1223/2026 – **Protocolo Eletrônico:** nº 930/2026 (código 7457), de 17/11/2026
Objeto: locação de 1 (um) caminhão coletor compactador de resíduos sólidos urbanos, sem motorista e sem combustível, por 12 meses.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "a")

1.1. Contratação de empresa para locação de 1 (um) caminhão tipo toco equipado com coletor compactador de resíduos sólidos urbanos com capacidade mínima de 15 m³, sem motorista e sem fornecimento de combustível, com manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada, pelo período de 12 (doze) meses, para a coleta de resíduos sólidos urbanos do Município de Alvorada do Norte-GO, nas condições deste termo.

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor mensal máximo	Valor total máximo
1	Locação de caminhão coletor compactador de resíduos sólidos urbanos, mínimo 15 m³, sem motorista e sem combustível, conforme o item 4	Mês	12	R$ 19.595,00	R$ 235.140,00

1.2. O objeto é serviço comum (art. 6º, XIII) e de natureza contínua (art. 6º, XV).

1.3. Vigência de 12 meses, contados da data indicada na ordem de serviço, prorrogáveis sucessivamente até 10 anos (arts. 106 e 107), desde que mantidas a vantagem econômica e a disponibilidade orçamentária.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "b")

2.1. A necessidade está descrita no DFD e no Estudo Técnico Preliminar. O caminhão coletor da frota municipal está indisponível desde 17/08/2026 e o contrato emergencial que supriu a falta está terminando.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E CICLO DE VIDA (art. 6º, XXIII, "c")

3.1. Disponibilização do caminhão pela contratada, pronto para uso, para operação por motorista e equipe do Município, que também fornece o combustível. A contratada mantém o veículo em funcionamento durante toda a vigência, cuida da destinação dos resíduos de manutenção e o substitui em caso de pane. Ao fim do contrato, o veículo é devolvido à contratada após vistoria de encerramento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d")

4.1. Especificações mínimas do veículo

a) caminhão tipo toco (dois eixos), movido a diesel S10, compatível com a operação de coleta de resíduos sólidos urbanos;

b) equipado com coletor compactador hidráulico de resíduos sólidos com capacidade volumétrica mínima de 15 m³, com dispositivos de basculamento de contêineres (inferior e superior), trava automática, pega-mão, lifter e batente;

c) idade máxima de 10 (dez) anos do caminhão e do equipamento compactador, contada do ano de fabricação;

d) cabine com lotação mínima para 3 (três) pessoas (motorista e 2 passageiros);

e) potência e peso bruto compatíveis com a operação segura do compactador carregado, sem exigência de marca, modelo, potência exata, número de cilindros ou tipo de câmbio;

f) em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, com todos os equipamentos obrigatórios do Código de Trânsito Brasileiro, faixas refletivas e sinalização conforme as normas do CONTRAN, e sinalizador rotativo (giroflex) traseiro;

g) documentação e licenciamento regulares, com seguro obrigatório quitado, durante toda a vigência;

h) sem limite de quilometragem.

4.2. Serão aceitos compactadores de capacidade superior, sem custo adicional. A licitante informará na proposta a marca, o modelo e o ano de fabricação do caminhão e do compactador, e a capacidade do compactador.

4.3. Não se exige a propriedade do veículo na licitação. A posse será comprovada na entrega, pelo CRLV em nome da contratada ou por contrato que a demonstre.

4.4. É vedada a subcontratação do objeto.

4.5. Não se exige garantia contratual, dado o pagamento mensal posterior à execução, o desconto por indisponibilidade e o porte do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO (art. 6º, XXIII, "e")

1. O veículo será entregue na Garagem Municipal de Alvorada do Norte-GO em até 5 (cinco) dias corridos da ordem de serviço.
2. Antes do início, a fiscalização fará vistoria e registrará em termo, com fotos, as condições do veículo. Veículo que não atenda às especificações será recusado, e a contratada terá 3 (três) dias corridos para substituí-lo.
3. A operação será feita exclusivamente por motorista habilitado do Município (categoria C ou superior), nas rotas de coleta definidas pela Secretaria Municipal de Transporte.

4. A manutenção preventiva e corretiva do caminhão e do compactador é da contratada, incluindo troca de óleo, filtros, lubrificantes, pneus, peças, componentes e mão de obra, conforme o plano do fabricante, agendada com a fiscalização fora do horário de coleta.
5. Em caso de pane ou falha que impeça o uso, a contratada reparará o veículo ou disponibilizará outro de características iguais ou superiores em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação da fiscalização.
6. Danos causados por uso indevido, comprovados em vistoria conjunta, serão de responsabilidade do Município.

5.7. Obrigações da contratada

- Entregar e manter o veículo nas condições deste termo.
- Manter licenciamento, seguro obrigatório, seguro de responsabilidade civil facultativo (RCF-V) e tributos do veículo em dia.
- Dar destinação ambientalmente adequada a óleos, filtros e pneus substituídos.
- Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais.
- Manter as condições de habilitação durante a vigência.
- Atender às solicitações da fiscalização e indicar preposto com telefone disponível 24 horas.

5.8. Obrigações do Município

- Fornecer motorista habilitado, equipe de coleta e combustível.
- Fazer a limpeza operacional diária do equipamento.
- Usar o veículo somente na coleta de resíduos sólidos urbanos.
- Comunicar à contratada falhas e defeitos.
- Responder por multas de trânsito cometidas por seus motoristas.
- Efetuar os pagamentos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, "f")

1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal designados por portaria (art. 117), que registrarão as ocorrências e a disponibilidade diária do veículo em relatório.
2. A comunicação com a contratada será feita por escrito, preferencialmente por e-mail ou aplicativo de mensagens registrado pelo preposto.
3. O fiscal comunicará ao gestor as falhas que possam ensejar sanção.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, "g")

1. A medição será mensal, pela disponibilidade do veículo. Cada dia de indisponibilidade superior a 24 horas, não suprido, será descontado à razão de 1/30 do valor mensal.

2. O pagamento será feito em até 30 dias do atesto da nota fiscal pelo fiscal, mediante comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, com as retenções legais.
3. Em caso de atraso imputável ao Município, o valor será atualizado pelo IPCA, pro rata die.
4. Reajuste pelo IPCA, após 12 meses da data do orçamento estimado (19/11/2026), nos termos do art. 25, §7º, e do art. 92, V.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, "h")

1. Pregão eletrônico, na plataforma BNC, critério de menor preço global, modo de disputa aberto.
2. Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista (arts. 66 e 68).
3. Qualificação técnica: atestado de capacidade técnica, de pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a locação de caminhão coletor compactador ou de veículo pesado similar (art. 67, II).
4. Qualificação econômico-financeira: certidão negativa de falência e balanço patrimonial dos dois últimos exercícios, com índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente iguais ou superiores a 1, ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado (art. 69).

9. ESTIMATIVA DO VALOR (art. 6º, XXIII, "i")

R$ 19.595,00 (dezenove mil, quinhentos e noventa e cinco reais) por mês e R$ 235.140,00 (duzentos e trinta e cinco mil, cento e quarenta reais) em 12 meses, conforme a pesquisa de preços anexa, que contém as referências e a memória de cálculo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j")

Ficha 150 – Dotação 10.02.04.122.0052.2.003 – Elemento 3.3.90.39 – Fonte 100 (recursos próprios). A parcela de 2027 correrá à conta da dotação correspondente do orçamento daquele exercício.

11. SANÇÕES E EXTINÇÃO

Conforme os arts. 155 a 163 e 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e a minuta do contrato. Se o caminhão próprio for recuperado ou reposto, o contrato poderá ser extinto por razões de interesse público (art. 137, VIII) ou por acordo (art. 138, II), com aviso prévio mínimo de 30 dias.

Alvorada do Norte-GO, 23 de novembro de 2026.

EDNO PEREIRA DA SILVA:56383177168

Assinado digitalmente por EDNO PEREIRA DA SILVA:56383177168
ND: C=BR, CN=EDNO PEREIRA DA SILVA:56383177168, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.1

Edno Pereira da Silva
Secretaria Municipal de Transporte

Aprovo.

MARCIO ELMO DE MORAIS SILVA:84425717104

Assinado digitalmente por MARCIO ELMO DE MORAIS SILVA:84425717104
ND: C=BR, CN=MARCIO ELMO DE MORAIS SILVA:84425717104, C=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.1

Márcio Elmo de Morais Silva

Secretário(a) Municipal de Administração